



00851

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.627/88

Autoriza o Executivo Municipal doar imóvel localizado no Parque das Cerejeiras, ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo-IPESP, para a construção de unidades habitacionais populares destinadas a servidores públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, VIRGILIO TIEZZI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício das minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte

1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo-IPESP o imóvel público localizado no Parque das Cerejeiras, cadastrado sob nº 0802005020101, descrito pelo seguinte roteiro:

"Começa no ponto de início da curva de confluência da rua 03 (três) com a rua 06 (seis), daí segue em reta pelo alinhamento da rua 03 (três), onde mede 176,00 metros, daí deflete para a esquerda em curva, na extensão de 16,96 metros, na confluência com a esquina da rua do Limoeiro, daí segue em reta pelo alinhamento da rua do Limoeiro, na extensão de 28,00 metros, daí deflete para a direita em curva, na confluência da esquina da rua 1 (hum) com a rua 01 (hum) na extensão de 184,50 metros, daí deflete para a esquerda em curva, na confluência com a esquina da rua 06 (seis), na extensão de 16,96 metros, e finalmente deflete para a direita em curva, na confluência da esquina com a rua 03 (três), na extensão de 2,80 metros, até encontrar o ponto de início deste roteiro, ficando uma área com 12.139,76 metros quadrados".

2º A área objeto desta lei destinar-se-á à construção de um núcleo habitacional cujas unidades serão vendidas, mediante financiamento a servidores públicos municipais, estaduais e federais, residentes no Município.

Art. 1º

O imóvel doado não comporá, em nenhuma hipótese, o loteamento das unidades habitacionais.

ADM. TIEZZI  
CUMPRINDO • METAS



40052

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.627/88

Fls. 02

Art. 3º A escritura de alienação por doação conterá cláusula que a assegure a efetiva utilização do imóvel para a finalidade prevista pelo artigo anterior, bem como a estipulação do prazo de 6 (seis) meses para o início e 2 (dois) anos para o término da implantação do núcleo a que o terreno se destina, contados a partir da data da lavratura da escritura.

Art. 4º A inobservância dos prazos determinados pelo artigo anterior resultará na reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, com as benfeitorias nele introduzidas pelo donatário, sendo defeso a este o direito de retenção ou de indenização a qualquer título.

Parágrafo

Único- Se nos prazos do artigo 3º, o donatário utilizar parcialmente o imóvel, a área não utilizada poderá ser retomada nos termos deste artigo.

Art. 5º As unidades habitacionais populares serão distribuídas através de sorteio público, organizado pela Administração, entre os cadastrados que trabalhem ou residem em Presidente Prudente.

Art. 6º O bem doado passa à categoria de bem patrimonial.

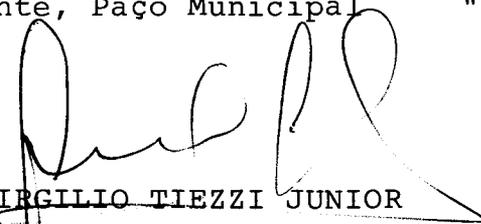
Art. 7º A doadora outorgará ao donatário a escritura definitiva do imóvel doado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta lei, correndo por conta do donatário as despesas com a mesma.

Art. 8º A existência de convênio de contribuição entre o donatário e o órgão público a que se vincular o servidor, bem como o regime jurídico de seu vínculo empregatício, não integra o elenco de critério para inscrição e seleção do candidato.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 26 de abril de 1.988.

  
VIRGILIO TIEZZI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

ADM. TIEZZI